

RESOLUÇÃO N°03/18– GP

O PRESIDENTE DO COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA., Mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL – UNIBRASIL, no uso de suas atribuições, estabelece política de regularização da situação financeira (adimplência) do corpo discente da Pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado), definindo as condições de regularização para valores inadimplidos.

1. DO PERÍODO DE REGULARIZAÇÃO

A regularização das mensalidades inadimplidas do segundo semestre de 2018, ***uma vez quitadas eventuais pendências financeiras relativas aos semestres anteriores***, deverá ser realizada com a antecedência necessária, com o objetivo de que o prazo de renovação da matrícula para o primeiro semestre de 2019 seja rigorosamente cumprido.

O período definido para a regularização das pendências financeiras será de 11 de dezembro de 2018 a 15 de março de 2019. Após esse prazo, a regularização será possível mediante o pagamento imediato da integralidade do débito, através de boleto bancário à vista ou por meio de cartão de crédito (à vista ou parcelado pela administradora do cartão).

2. DOS LOCAIS E DOS HORÁRIOS

O aluno deverá regularizar suas mensalidades, ***pessoalmente***, na Central de Atendimento ao Acadêmico (CAA) da Instituição. O atendimento será realizado no Bloco 1, térreo, de segunda a sextas-feiras, das 8h às 21h, e sábados das 8h às 12h, podendo ser alterado por decisão da Reitoria do UNIBRASIL.

3. DOS CRITÉRIOS DE REGULARIZAÇÃO

O parcelamento, com fiador idôneo, será realizado mediante as seguintes condições:

a) Para o parcelamento firmado em dezembro de 2018, em até 7 (sete) vezes, com a entrada mínima de 50% (cinquenta por cento) do débito e o saldo dividido em até 6 (seis) vezes iguais, com o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês.

b) Para o parcelamento firmado em janeiro de 2019, em até 6 (seis) vezes, com a entrada mínima de 50% (cinquenta por cento) do débito e o saldo dividido em até 5 (cinco) vezes iguais, com o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês.

c) Para o parcelamento firmado em fevereiro de 2019, em até 5 (cinco) vezes, com a entrada mínima de 50% (cinquenta por cento) do débito e o saldo dividido em até 4 (quatro) vezes iguais, com o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Para as renegociações realizadas no mês de dezembro de 2018, não haverá cobrança de taxa de regularização. Se realizada no mês de janeiro e fevereiro de 2019, será cobrada taxa de regularização no valor de R\$ 100,00 (cem reais) incorporada ao valor do débito.

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

O processo de regularização aplica-se aos alunos que possuem de **duas a cinco parcelas inadimplidas do segundo semestre de 2018.**

A entrada, à vista, e as parcelas da regularização serão pagas por meio de boletos bancários, ou cartão de crédito (à vista ou parcelado pela administradora), mediante a ***assinatura de contrato de confissão de dívida*** (em duas vias iguais, ambas com reconhecimento de firma) e de nota promissória, também com reconhecimento de firma, pelo aluno inadimplente e ***por seu fiador (idôneo).***

Até o vencimento, os pagamentos dos boletos poderão ser realizados em qualquer agência bancária. Após o vencimento, somente, nas agências do Banco Santander.

5. CONDIÇÃO IRREFUTÁVEL

As condições de regularização estabelecidas neste documento aplicam-se apenas aos alunos que estiverem com seus débitos de semestres anteriores integralmente quitados.

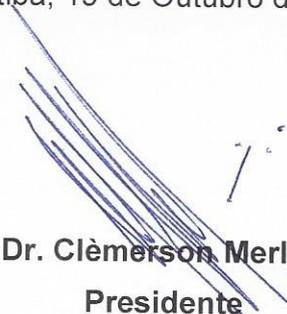
Conforme previsto no contrato de prestação de serviços educacionais e na legislação aplicável, a renovação de matrícula deve ser realizada semestralmente por todos os discentes (independente de já terem sido concluídos os créditos das disciplinas e/ou de já estarem em fase de defesa dos trabalhos) e apenas têm direito à renovação os alunos adimplentes. Em caso de não renovação de matrícula, o discente perde o vínculo acadêmico com a Instituição e, desse modo, não poderá realizar mais atividades acadêmicas.

6. CUIDADO NA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Na renovação de matrícula dos **alunos veteranos (que concluirão o curso em 2019.1)**, serão cobradas, integralmente à vista no boleto ou mediante cartão de crédito (à vista ou parcelado pela administradora), as parcelas correspondentes aos meses já vencidos do segundo semestre de 2018 e de semestres anteriores.

Além disso, o valor correspondente à taxa de rematrícula e à primeira parcela do primeiro semestre de 2019(matrícula) não poderá integrar o montante ajustado a título de regularização de parcelas do semestre anterior inadimplida.

Curitiba, 19 de Outubro de 2018.


Prof. Dr. Clèmerson Merlin Clève
Presidente